



## EDITAL N° 10/2023

### **DISPÕE SOBRE AS REGRAS REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL, DISCIPLINA CONDUTAS DOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, do Município de Roque Gonzales/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2812/2016, bem como pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069-90 – ECA e, da Resolução CONANDA nº 231/2022, divulga as regras complementares ao Edital 01/2023, referentes a campanha eleitoral e do procedimento de apuração do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município d Roque Gonzales/RS.

#### **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**Art. 1º** – A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 16 de agosto e às 22h do dia 29 de setembro do corrente ano.

**Art. 2º** – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Roque Gonzales 2023 e aos seus prepostos, antes e durante as votações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II** - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**III** - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**IV** - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

**V** - favorecimento de candidatos(as) por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VI** - confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

**VII** - efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

**VIII** - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes



para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

#### **DA PROPAGANDA**

- a.)** doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem, brindes de pequeno valor ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- b.)** solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c.)** perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- d.)** fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- e.)** prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- f.)** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- g.)** fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, anúncios luminosos, estandartes, faixas, cartazes, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- h.)** colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i.)** fazer propaganda mediante rádio, carro de som, luminosos, *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- j.)** Abusar excessivamente a propaganda na internet e em redes sociais.
- k.)** divulgar propaganda enganosa com a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o(à) eleitor(a) a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

#### **DO DIA DE VOTAÇÃO**

- a.)** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.)** arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.)** utilizar espaço na mídia;
- d.)** distribuir material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e.)** até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- f.)** fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- g.)** padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
- h.)** praticar deslealdade de qualquer natureza.

**§ 1º** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que



responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes;  
§ 2º - A livre manifestação do pensamento do(a) candidato(a) e/ou do(a) eleitor(a) identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 3º** – O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 4º** – Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Executiva do Processo de Escolha contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio deste Edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** – Cabe à Comissão registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**Art. 5º** – Em havendo justa causa, no prazo de 03 (três) dias úteis contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência.

§ 1º - O candidato notificado terá o prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento da notificação para que, se o desejar, encaminhar defesa à Comissão. (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 2º - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**Art. 6º** – A Comissão poderá no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo da defesa:  
**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 03 (três) dias úteis contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado.

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**Art. 7º** – Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 03 (três) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante.

§ 1º - Da decisão da Comissão, caberá a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (dias) úteis, a contar da notificação, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em



03 (três) dias úteis após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

**§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º do presente.

**Art. 8º** – Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da urna eleitoral eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**Art. 9º** – A representante do Ministério Público, tal qual determina o artigo 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificada de todas as decisões da Comissão e de sua Plenária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua prolação.

## DA PUBLICIDADE

**Art. 10º** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municíipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada na *internet*, por meio do sitio da prefeitura, nas Redes Sociais do COMDICA, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único** – A Comissão receberá os encaminhamentos de denúncias de violação das regras de campanha, conforme formulário do Anexo I constante, no local denominado Casa de Cultura Nelson Hoffmann, sito a Rua Padre Anchieta, Centro, neste município.

**Art. 11º** – A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão fará reunião com eles(as) durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

**Art. 12º** – O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

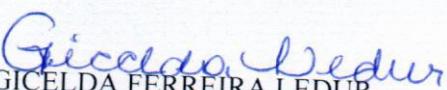
**Art. 13º** – Aplicam-se aos casos omissos nesta Edital, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

**Art. 14º** – Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o COMDICA – Roque Gonzales possa dispor.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** – A Comissão do Processo de Escolha encaminhará eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha que não estão contempladas no escopo deste ao Plenário, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal, após o término do Processo de Escolha.

Roque Gonzales, 15 de agosto de 2023.

  
GICELDA FERREIRA LEDUR  
PRESIDENTE DO COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

**ANEXO I**  
**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA

Eu, \_\_\_\_\_,  
(DESCREVER SUA QUALIFICAÇÃO PESSOAL), venho, muito respeitosamente, perante  
esta Comissão/Conselho, com amparo legal no artigo “x”, comunicar a ocorrência de  
propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_ à função de  
Conselheiro Tutelar no Município de Roque Gonzales/RS, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o  
respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**Assinatura**